

# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

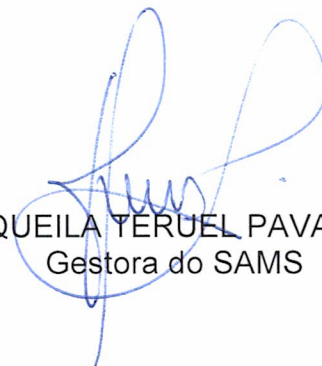
**OFÍCIO Nº 838/2023**bitinga-SP, 26 de junho de 2023.

**Ofício SAMS nº 133/2023**

**Prezada Senhora,**

Em atenção ao ofício n. 720/2023, sirvo-me do presente para encaminhar parecer jurídico conforme solicitado.

Atenciosamente,

  
QUEILA TERUEL PAVANI  
Gestora do SAMS

A Ilma Vereadora da Câmara Municipal de Ibitinga  
**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação





# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PARECER JURÍDICO

**Ofício nº 720/2023**

**INTERESSADA: Câmara Municipal de Ibitinga – Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação solicita parecer jurídico da autarquia SAMS acerca da Redação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, que Altera a Lei Complementar 220 de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Referido projeto de lei é de iniciativa da Prefeitura Municipal, e busca alterar a referência salarial de diversas funções gratificadas da Autarquia SAMS.

Foi juntado no trâmite do referido projeto de lei a comprovação da realização de audiência pública virtual sobre o tema,





## SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

parecer do ordenador de despesa municipal em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, análise técnica da diretora financeira da Câmara Municipal e parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

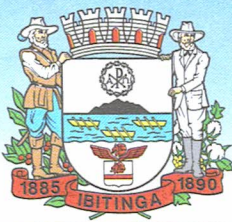
Nestes termos, considerando que a ordem constitucional prevê a separação dos poderes como cláusula pétrea da Constituição Federal (art. 60, §4º, III, da CRFB/88), sendo também um fundamento corolário do princípio democrático;

Considerando que a lei orgânica municipal deve seguir, em alguns aspectos, o princípio da simetria com relação à CRFB/88, principalmente naquilo que é atinente às regras de organização dos órgãos da Administração (art. 11 do ADCT);

Considerando que o art. 61, §1º, II, "a" da CRFB/88 prevê que é de competência privativa do Presidente da República os projetos de lei que disponham sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração" e que o art. 34, II da Lei Orgânica Municipal dispõe que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponha sobre "servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria";

Considerando o disposto no art. 67, §1º da Lei Orgânica Municipal dispõe que: " § 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos





## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos”,

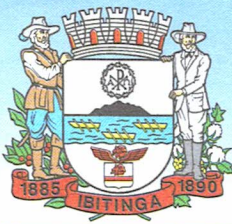
Considerando que a Lei Municipal nº 1594, de 06 de maio de 1988, responsável pela criação do SAMS indica em seu artigo 3º que as receitas da autarquia serão advindas, principalmente, dos recursos repassados pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando o artigo 9º do mesmo diploma legal informa: “O Quadro do Pessoal do SAMS será composto, com a denominação, remuneração das diversas funções e será fixado ou alterado por decreto do Sr. Prefeito Municipal”; passo a opinar.

O SAMS é uma autarquia instituída pelo Poder Executivo Municipal, integrante da administração pública indireta, com atribuição para prestação dos serviços de saúde à população. Por estar diretamente relacionada com o desempenho de tais atividades, tipicamente estatais, é que sua criação e organização são de competência do chefe do Poder Executivo, que exerce a direção superior da Administração Pública (art. 84 da CRFB/88, por simetria).

A composição da autarquia, seu orçamento, suas atribuições, bem como a organização de seu pessoal e seus vencimentos envolvem diretamente atos de governo que são de competência do Chefe





## SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

do Poder Executivo, fugindo às atribuições dessa autarquia, que é mera delegatária do serviço público.

No mesmo sentido é a Lei Municipal nº 1594/88 já citada, determinando que sequer cabe a esta autarquia a definição e organização do seu quadro de pessoal de forma autônoma, estando vinculada à supervisão do Executivo Municipal.

Pelo exposto, após a respectiva análise supra, **opino** no sentido de não reconhecer a competência do setor jurídico dessa autarquia para emitir parecer acerca de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal sobre a alteração de vencimento dos empregados da respectiva autarquia, por se tratar de assunto exclusivamente competente ao autor do respectivo projeto.

Ibitinga, 22 de junho de 2023.

**Izabela da Silva**

**Advogada do SAMS**

**OAB/SP – 460.344**

Assinado digitalmente  
por QUEILA TERUEL  
PAVANI 264.510.308-13  
Data: 03/07/2023 10:21

